



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 4.745-C, DE 2016** **(Do Senado Federal)**

**PLS nº 692/2015**  
**Ofício nº 260/2016 - SF**

Denomina "Rodovia Governador Ronaldo Cunha Lima" o trecho da BR-104 compreendido no Estado da Paraíba; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. BENJAMIN MARANHÃO); da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. EFRAIM FILHO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. BETINHO GOMES).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
VIAÇÃO E TRANSPORTES;  
CULTURA E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** É denominado “Rodovia Governador Ronaldo Cunha Lima” todo o trecho da BR-104 que corta o Estado da Paraíba, desde o acesso a Nova Floresta, no km 0, até a divisa com o Estado de Pernambuco, no km 198,8.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de março de 2016.

Senador Renan Calheiros  
Presidente do Senado Federal

## **COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

### **I – RELATÓRIO**

O Senado Federal encaminhou a esta Casa o projeto de lei para denominar “Rodovia Ronaldo Cunha Lima” o trecho da rodovia BR-104, no Estado da Paraíba, entre a divisa com o Estado de Pernambuco até a cidade de Nova Floresta, quase na divisa com o Estado do Rio Grande do Norte.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “*assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral*”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se nos termos da alínea “g” do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

Durante o Prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

### **II - VOTO DO RELATOR**

O projeto em análise, oriundo do Senado Federal, pretende denominar “Rodovia Ronaldo Cunha Lima” o trecho da rodovia BR-104, que atravessa todo o Estado da Paraíba, começando na divisa com o Estado de Pernambuco e termina na cidade de Nova Floresta, bem próxima à divisa com o Estado do Rio Grande do Norte.

A BR-104 é uma rodovia longitudinal e está inclusa no item 2.2.2 Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação.

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV cujo texto está a seguir:

***“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.”***

O projeto de lei em tela atende, portanto, os aspectos de natureza técnica e jurídica, mas o mérito da homenagem deve ser analisado pela Comissão de Cultura.

Diante do exposto, naquilo que cabe a este órgão técnico, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.745/2016.

Sala da Comissão, em 06 de julho de 2016.

Deputado BENJAMIN MARANHÃO  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.745/2016, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Benjamin Maranhão.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Washington Reis - Presidente, Altineu Côrtes e Julio Lopes - Vice-Presidentes, Cajar Nardes, Danrlei de Deus Hinterholz, Dr. João, Edinho Araújo, Edinho Bez, Gonzaga Patriota, Goulart, Hermes Parcianello, Hugo Leal, Laudivio Carvalho, Luiz Carlos Ramos, Luiz Sérgio, Marcelo Matos, Marcio Alvino, Mauro Mariani, Milton Monti, Nelson Marquezelli, Remídio Monai, Renzo Braz, Silas

Freire, Tenente Lúcio, Vanderlei Macris, Vicentinho Júnior, Arnaldo Faria de Sá, Deley, Fábio Ramalho, Jaime Martins, Júlia Marinho, Leônidas Cristino, Marcelo Álvaro Antônio, Marcelo Squassoni, Mário Negromonte Jr., Miguel Haddad, Misael Varella, Paulo Freire, Ricardo Izar, Simão Sessim, Valtenir Pereira e Walter Alves.

Sala da Comissão, em 7 de dezembro de 2016.

Deputado WASHINGTON REIS  
Presidente

## **COMISSÃO DE CULTURA**

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em análise, de autoria do ilustre Senador Cássio Cunha Lima, pretende denominar “Rodovia Governador Ronaldo Cunha Lima” o trecho da BR-104 compreendido no Estado da Paraíba.

A matéria foi distribuída à Comissão de Viação e Transportes e à de Cultura, para exame de mérito, e à de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame de constitucionalidade e juridicidade. Está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, conforme o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. O rito de tramitação é prioritário.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o Relatório.

### **I - VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei em análise é meritório, pois presta uma justa homenagem a uma grande liderança política do nosso País, o saudoso Ronaldo Cunha Lima.

Nascido em Guarabira, no Estado da Paraíba, em 18 de março de 1936, o homenageado casou-se com Maria da Glória Rodrigues da Cunha Lima, com quem teve quatro filhos: Ronaldo Cunha Lima Filho; Cássio Cunha Lima, o nobre autor do Projeto em análise; Glauce Cunha Lima e Savigny Cunha Lima.

Durante quase meio século de carreira política Ronaldo Cunha Lima,

com a exceção do cargo de Presidente da República, exerceu todos os cargos eletivos, com destaque para o período de Governador do Estado da Paraíba, de 1991 a 1994, e também de Senador da República, de 1995 a 2002, e Deputado Federal, de 2003 a 2007.

Apelidado de “Poeta”, Ronaldo Cunha Lima também notabilizou-se como escritor, tendo publicado, além de obras poéticas, livros de Ciência Política, Direito e Sociologia. Assumiu a cadeira de número 14 da Academia Paraibana de Letras em 1994. Dizia-se apaixonado por poesia, sobretudo pela obra do também poeta paraibano Augusto dos Anjos.

Entre os relevantes serviços prestados à Nação, não podemos deixar de mencionar a construção do Parque do Povo, na cidade paraibana de Campina Grande, espaço que se tornou palco da festa que hoje é conhecida como ‘O Maior São João do Mundo’. O trecho da BR-104, objeto da presente proposição, liga Campina Grande a Caruaru, em Pernambuco, sendo popularmente conhecido como “Rodovia do Forró”.

O Projeto de Lei sob nossa relatoria atende ao disposto na Súmula nº 1, de 2013, desta Comissão de Cultura (CCult). Consoante ficha de tramitação, em 18/10/2017, a CCult recebeu os Ofícios nº 717 a 719, de 2017, provenientes do Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, nos quais se consigna manifestação de

apoio daquela Assembleia à presente iniciativa legislativa, mediante aprovação do Requerimento nº 7.397, de 2017, de autoria do nobre Deputado Estadual Bruno Cunha Lima.

Em face do exposto, ao passo que saudamos a memória desse memorável paraibano falecido em 7 de julho de 2012, acreditamos que a homenagem é devida, razão pela qual votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.745, de 2016.

Sala da Comissão, em 28 de novembro de 2017.

Deputado EFRAIM FILHO

Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.745/2016, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Efraim Filho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Thiago Peixoto - Presidente, Arnaldo Jordy, Cabuçu Borges, Jean Wyllys, Jose Stédile, Pastor Eurico, Raimundo Gomes de Matos, Diego Garcia, Evandro Roman, Flavinho, Goulart e Lincoln Portela.

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 2017.

Deputado THIAGO PEIXOTO  
Presidente

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **I - RELATÓRIO**

Chega a esta Casa, originário do Senado Federal, de autoria do Senador Cássio Cunha Lima, para os fins previstos no art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei nº 4.745, de 2016, que “Denomina ‘Rodovia Governador Ronaldo Cunha Lima’ o trecho da BR-104 compreendido no Estado da Paraíba”.

A proposição em epígrafe foi distribuída, para exame de mérito, à Comissão de Viação e Transportes e à Comissão de Cultura, bem como a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (art. 54, I, do RICD).

O projeto de lei em exame foi aprovado, à unanimidade, nas Comissões de Viação e Transportes e de Cultura, nos termos dos pareceres dos respectivos Relatores, Deputado Benjamin Maranhão e Deputado Efraim Filho.

A matéria está sujeita ao regime ordinário de tramitação, conforme determina o art. 151, III, do RICD, e à apreciação conclusiva pelas Comissões, segundo prevê art. 24, II, do mesmo diploma normativo.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.745, de 2016, vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para análise da constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa (art. 54, I, do RICD).

Quanto à constitucionalidade formal, consideramos os aspectos relacionados à competência legislativa, à legitimidade da iniciativa e ao meio adequado para veiculação da matéria.

A proposição em questão disciplina matéria relativa a transporte e a cultura, sendo competência da União sobre ela legislar (art. 22, XI, e art. 24, IX, da CF). É legítima a iniciativa parlamentar (art. 61, *caput*, da CF), haja vista não incidir, na espécie, reserva de iniciativa. Por fim, revela-se adequada a veiculação da matéria por meio de projeto de lei ordinária, uma vez que não há exigência constitucional de lei complementar ou outro veículo normativo para disciplina do assunto.

No que tange à constitucionalidade material, não vislumbramos nenhuma ofensa aos princípios e regras que regem o ordenamento jurídico pátrio. De igual modo, a proposição em análise é dotada de juridicidade, uma vez que inova no ordenamento jurídico, respeita os princípios gerais do direito e foi elaborada em conformidade com a ordem jurídica em vigor, especialmente com o disposto no art. 2º da Lei nº 6.682, de 1979, *in verbis*:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade”. (grifamos)

Finalmente, no que tange à técnica legislativa, não há ajustes a fazer, haja vista que o projeto de lei em comento atende às prescrições da Lei Complementar nº 95, de 1998, que trata das normas de redação, elaboração, alteração e consolidação das leis.

Ante o exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.745, de 2016.

Sala da Comissão, em 15 de maio de 2018.

Deputado BETINHO GOMES

Relator

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.745/2016, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Betinho Gomes.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Daniel Vilela - Presidente, Hildo Rocha - Vice-Presidente, Alessandro Molon, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Betinho Gomes, Chico Alencar, Clarissa Garotinho, Covatti Filho, Delegado Edson Moreira, Evandro Roman, Fábio Trad, Fausto Pinato, Félix Mendonça Júnior, Genecias Noronha, Herculano Passos, Janete Capiberibe, Jorginho Mello, José Carlos Aleluia, Júlio Delgado, Jutahy Junior, Lelo Coimbra, Leonardo Picciani, Marcelo Delaroli, Maria do Rosário, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Ronaldo Fonseca, Rubens Bueno, Rubens Pereira Júnior, Subtenente Gonzaga, Tadeu Alencar, Thiago Peixoto, Aliel Machado, Bacelar, Celso Maldaner, Delegado Éder Mauro, Efraim Filho, Elizeu Dionizio, Felipe Bornier, Felipe Maia, Flaviano Melo, Gilberto Nascimento, Gonzaga Patriota, Gorete Pereira, Lincoln Portela, Lucas Vergilio, Nelson Marquezelli, Nilto Tatto, Pauderney Avelino, Pedro Cunha Lima, Sandro Alex, Sergio Souza e Valtenir Pereira.

Sala da Comissão, em 22 de maio de 2018.

Deputado DANIEL VILELA

Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**